



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 014, de 16 de março de 2021.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021:

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus-PI, a serem aplicadas a partir do dia 16 de março de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 013, de 01 de março, com as seguintes alterações:

#### **CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS GERAIS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

**Art. 2º** A partir do dia 16 de março, terça feira, mantem-se o Uso Obrigatório de Máscaras por todos os cidadãos em locais públicos, vias públicas e em locais onde haja reunião de pessoas:

I – restrição de horário de funcionamento para bares e restaurantes limitados até 21:00hs;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – fica vedado, no horário de 22:00h às 05:00hs, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade como serviços de saúde, de segurança, e as demais consideradas essenciais:

- a) unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- b) ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- c) entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- d) estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- e) outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- f) Serviços de pronta entrega, delivery para alimentação.

**Parágrafo primeiro:** Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

### **CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

#### **Art. 3º Restaurantes e bares: Fica determinada a adoção das seguintes medidas:**

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21:00hs, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividades que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

**Parágrafo primeiro** – Fica vedado a utilização de som mecânico, automotivo, instrumental, apresentação de músicos e TVS com transmissão de campeonatos.

**Parágrafo segundo** – Após as 21:00hs fica permitido os serviços de alimentação preparada e exclusivamente para sistemas de delivery

#### **Art. 4º Do Comércio em Geral:**

I - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

II - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;

III - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

IV - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** – o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00hs, com exceção de Supermercados e Farmácias;

**Art. 5º Bancos e Lotéricas**

- I - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
- II - não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- III - dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal;
- IV - higienização dos caixas eletrônicos;

**Art. 6º Igrejas**

I – As igrejas e quaisquer atividades religiosas poderão permanecer abertas seguindo os protocolos já estabelecidos no Decreto Municipal de nº 013, de 01 de março de 2021, porém fica vedada qualquer tipo de festividade;

**Art. 7º Academias**

Academias poderão permanecer abertas, desde que sigam os protocolos já estabelecidos pelo decreto municipal de nº 013, de 01 de março de 2021. Academias deverão fechar até as 21:00hs.

**Art. 8º Escolas**

I - Escolas poderão permanecer abertas, desde que sigam os protocolos já estabelecidos pelo decreto municipal de nº 013, de 01 de março de 2021.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, fica os órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas;
- II - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22:00hs e as 5:00hs, que não se enquadrem nas exceções previstas nas alíneas “a, a f” caput do art. 2º deste Decreto;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 10º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

**Art. 11º.** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12º** O descumprimento do disposto no presente decreto pelo estabelecimento, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante vigência deste Decreto.

**Art. 13º** Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

**Art. 14º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pela Covid-19.

**Art. 15º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, em 16 de março de 2021.

  
**Nestor Renato Pinheiro Elvas**  
Prefeito de Bom Jesus-PI